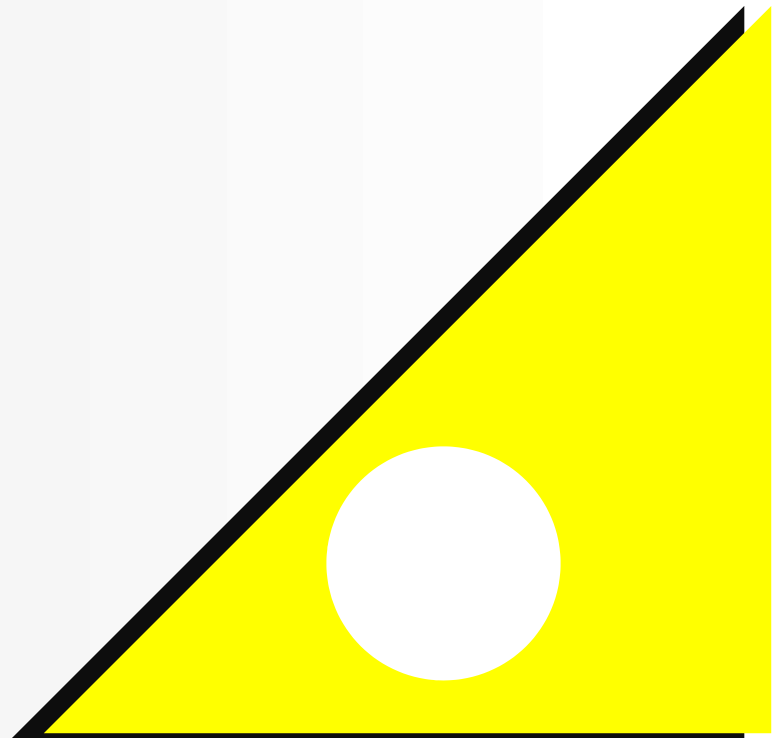




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS

Lei Orçamentária Anual - LOA
2018

LEI Nº 2582/2017





GOVERNO DE CRUZ DAS ALMAS

PREFEITO

Orlando Peixoto Pereira Filho

VICE-PREFEITO

Max Adolfo Passos Mendes

CHEFIA DE GABINETE

Denise Maria Barbosa Quaresma

PROCURADORIA GERAL

Vagner Reis Santana

CONTROLADORIA GERAL

Soneany Rodrigues Machado

OUVIDORIA

Joseilza Dórea

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Felipe Mateus de Viveiros Cunegundes Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Marcelo Cardoso Vieira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Renério Moreira Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mário Araújo dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Pires Reis Machado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Lorena Souza Rocha

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS

Pablo Rezende da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Pedro Cerqueira Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jucélia Maria Vieira dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ricardo Pinheiro dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Ronaldo Santana Anias

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Max Adolfo Passos Mendes

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Antônio Carlos de Oliveira

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pottencial Contabilidade - Ricardo Pereira da Silva



LEI N.º 2582, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruz das Almas para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Cruz das Almas, para o exercício financeiro de 2018, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e órgãos da Administração Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e fundos da Administração Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde e à Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 128.935.000,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais).



Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo Único desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - Receita por Categoria Econômica

Especificação	Total (R\$ 1,00)
Receita Total	128.935.000,00
Receitas Correntes	107.274.000,00
Receita Tributária	11.759.600,00
Receita de Contribuições	284.000,00
Receita Patrimonial	945.000,00
Transferências Correntes	91.758.400,00
Outras Receitas Correntes	2.527.000,00
Receitas de Capital	21.661.000,00
Transferências de Capital	21.661.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 128.935.000,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), desdobrada, em observância ao disposto no Art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2018, nos seguintes agrupamentos:

I – R\$ 94.057.450,00 (noventa milhões, cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 34.877.550,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada, observada a programação constante do Anexo II da Lei nº 4.320/64, apresentam por órgão e pela categoria econômica e grupo de despesa, o seguinte desdobramento:

**I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:**

Especificação	Fiscal	Seguridade	Total (R\$ 1,00)
Câmara Municipal de Cruz das Almas	5.118.610,00	-	5.118.610,00
Gabinete do Prefeito	788.600,00	-	788.600,00
Procuradoria Geral do Município	264.000,00	-	264.000,00
Controladoria Geral do Município	196.000,00	-	196.000,00
Superintendência Municipal de Transporte e Transito	2.236.000,00	-	2.236.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	1.250.000,00	3.990.000,00	5.240.000,00
Secretaria Municipal de Administração	5.136.000,00	-	5.136.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	5.088.000,00	-	5.088.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	9.418.590,00	-	9.418.590,00
Secretaria Municipal de Educação	38.242.650,00	-	38.242.650,00
Secretaria Municipal de Agricultura E Meio Ambiente	2.901.000,00	-	2.901.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	-	30.887.550,00	30.887.550,00
Secretaria Municipal de Políticas Especiais	1.045.000,00	-	1.045.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer	7.412.000,00	-	7.412.000,00
Secretaria Municipal e Relações Institucionais	823.852,00	-	823.852,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	1.211.000,00	-	1.211.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.826.148,00	-	12.826.148,00
Total Órgãos	93.957.450,00	34.877.550,00	128.835.000,00
Total Reserva de Contingência	100.000,00	-	100.000,00
Total Geral	94.057.450,00	34.877.550,00	128.935.000,00

II - Despesa por Categoria Econômica

Especificação	Total (R\$ 1,00)
Despesa Total	128.935.000,00
Despesas Correntes	98.468.242,00
Pessoal e Encargos Sociais	61.756.300,00
Juros e Encargos	10.000,00
Outras Despesas Correntes	36.701.942,00
Despesas de Capital	30.366.758,00
Investimentos	27.946.758,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	2.400.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00



SEÇÃO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2018, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram esta Lei.

Art. 8º Compõe esta Lei os demonstrativos e quadros consolidados na forma do Anexo Único.

Art. 9º Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CRUZ DAS ALMAS, 27 de dezembro de 2017.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal